PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

LEI Nº. 1171 / 2008

Homologa Convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providencias.

O Povo do Município Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Carlos Antonio Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica homologado, em todos os seus termos, clausulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 08/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução de déficit habitacional no município de Delfim Moreira.

Art.2º - Tendo em visto sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art.3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade da Companhia no Município.

Art.4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais ás famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art.5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das Habitações.

Art.6º - A isenção do ISSQN, referida no Art. 5º desta Lei, estender-se-à ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art.7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 19 de Maio de 2008.

CARLOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
EM 19/05/08

Scanned by CamScanner